



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

PORTARIA Nº 162 DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de Gestora Municipal do Termo de Fomento nº 02/2024 com a Entidade Fundação Pio XII, e dá outras providências.

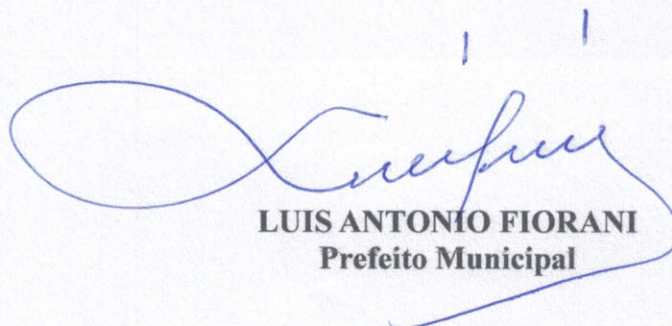
LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso IV, Artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora Camila Dalócio, Secretária Municipal de Saúde, como Gestora do Termo de Fomento nº 02/2024, celebrado entre o Município de Vista Alegre do Alto e a Entidade Fundação Pio XII.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vista Alegre do Alto, 21 de junho de 2024.



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 161 DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Juliano de Jesus Lopes como pregoeiro responsável pelo Pregão Presencial nº 12/2024 e nomeia equipe de apoio.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea “a”, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto...

Considerando a Lei Federal nº 1413 de 1º de abril de 2021...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, o Sr. Juliano de Jesus Lopes, Servidor Público Municipal, como pregoeiro do Pregão Presencial nº 12/2024, destinado a “Realização de Exames Laboratoriais” o qual terá sua abertura no dia 24 de junho de 2024 às 8 horas.

Parágrafo Único Compete ao servidor ora nomeado executar os atos necessários visando o processamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 12/2024 e desempenhar as funções essenciais à execução da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Decreto Municipal nº 5614 de 11 de Janeiro de 2024 e demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 2º Ficam designados os servidores: Renan Henrique dos Santos Silva, Priscila Gay De Biaggi Favaron e Patrícia Kelly Aleixo Soares, para comporem a equipe de apoio do pregão supra.

Art. 3º Os servidores ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições inerentes aos seus respectivos cargos e funções, devendo os integrantes da equipe de apoio prestar todo e qualquer auxílio ao responsável pela condução do processo de licitação.

Art. 4º esta portaria entra em vigor na presente data, revogando a portaria nº 146 de 10 de junho de 2024.

Vista Alegre do Alto, 21 de junho de 2024. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 162 DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de Gestora Municipal do Termo de Fomento nº 02/2024 com a Entidade Fundação Pio XII, e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso IV, Artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora Camila Dalócio, Secretária Municipal de Saúde, como Gestora do Termo de Fomento nº 02/2024, celebrado entre o Município de Vista Alegre do Alto e a Entidade Fundação Pio XII.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vista Alegre do Alto, 21 de junho de 2024. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 163, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Concede Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea “a”, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto...

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor Público Municipal Ilídio Aparecido Squibola, sem prejuízo dos direitos de seu cargo de Pedreiro, Licença Prêmio de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei Municipal nº 815, de 02 de abril de 1992.